



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 7712, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PROTOCOLO

Dep. Leg das Comissões

Proj. de Lei nº 3760/2018

Proj de Lei Comp nº _____

Resolução _____

Dec. Legislativo _____

Emergência _____

Data 14/08/18 Horário _____

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Piscicultura Familiar, com a utilização de recursos na promoção de Ações de Apoio e Incentivo à Atividade”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Aquicultura Familiar denominado “MAIS PEIXE”, para a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação ou adequação de tanques, visando aumentar a produção, agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos, como a utilização de recursos da Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC).

Parágrafo único. A implementação do Programa “MAIS PEIXE” se dará por meio dos Programas e Ações de desenvolvimento da Piscicultura Previstos no Orçamento Municipal e outras fontes de custeio.

Art. 2º. Para a execução dos serviços, a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), realizará levantamento das propriedades que estejam regulares pelas legislações ambientais e fundiárias e tenha aptidão para Piscicultura.

Art. 3º. Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e posseiros, desde que estejam localizados no Município.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estabelecido em conformidade com a disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 4º. Cada produtor beneficiário do Programa, terá direito de 40 horas/máquina até o máximo de 60 (sessenta) horas/máquina, por tanque, para utilização de equipamentos pertencentes ao Município para construção e adequação de tanques.

Parágrafo único. O beneficiário de que trata o caput deste artigo, para fruição dos benefícios do referido Programa, deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – contribuir com o valor equivalente à 22 (vinte e dois) litros de óleo diesel, por hora de serviço prestado, valor a ser aferido por meio de regulamentação desta Lei, recolhido a título de contrapartida;

II – depositar o valor relativo a contrapartida em conta específica do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, para utilização na continuidade do Programa.

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar (FMDAF), que será gerido pelo conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDR), com a finalidade de subsidiar a promoção de ações relativas a aquicultura familiar, favorecendo a implementação de incentivos e fomento ao programa “MAIS PEIXE”.

Parágrafo único. O FMDAF é de natureza contábil , orçamentária e administrativa vinculado a Subsecretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º. Os recursos que comporão o referido Fundo, destinado a custear o Programa “MAIS PEIXE”, serão oriundos de:

- I – recursos conveniados com outros entes federados;
- II - depósitos decorrentes de contrapartida dos beneficiários do programa .

Art. 7º. Os recursos do Fundo instituído por esta Lei somente serão utilizados no desenvolvimento da aquicultura familiar e da atividade de Piscicultura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.